



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.081/2022

Cria o Cargo de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Serranos/MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da administração municipal o cargo de Secretário de Turismo e Cultura de Serranos, conforme Lei Municipal 1029/2021, que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

- a) Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;
- b) Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;
- c) Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;
- d) Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- e) Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- f) Planejar e gerir ações e análise de turismo para esferas públicas e privadas e aplicar seus conhecimentos teóricos e práticos na identificação e operação de negócios na área de turismo;
- g) Organizar, promover e executar as atividades artísticas e culturais do Município;
- h) Articular com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento das diretrizes culturais, federais, estaduais e municipais;
- i) Criar, produzir, realizar, acompanhar e mensurar os resultados da programação cultural de Serranos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Responsável pela organização de eventos, feiras, seminários, congressos em parceria com o poder público local e sob orientação;

k) Buscar por oportunidades de financiamentos em determinadas áreas culturais;

l) Elaborar projetos;

m) Zelar, promover, preservar, conservar o patrimônio cultural matéria, imaterial e natural de Serranos;

n) Gerir equipe de sua pasta e assessores;

o) Realizar o planejamento dos planos de cultura e de turismo no âmbito municipal tendo como diretriz os inventários municipais, planos nacional e estadual de cultura e regionalização.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 20 de dezembro de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal